

1884.

João

Junta Municipal
da Cidade de Lagos

Paulo

1201A

Crime de furtos graves.

Ajustica por seu Promotor.

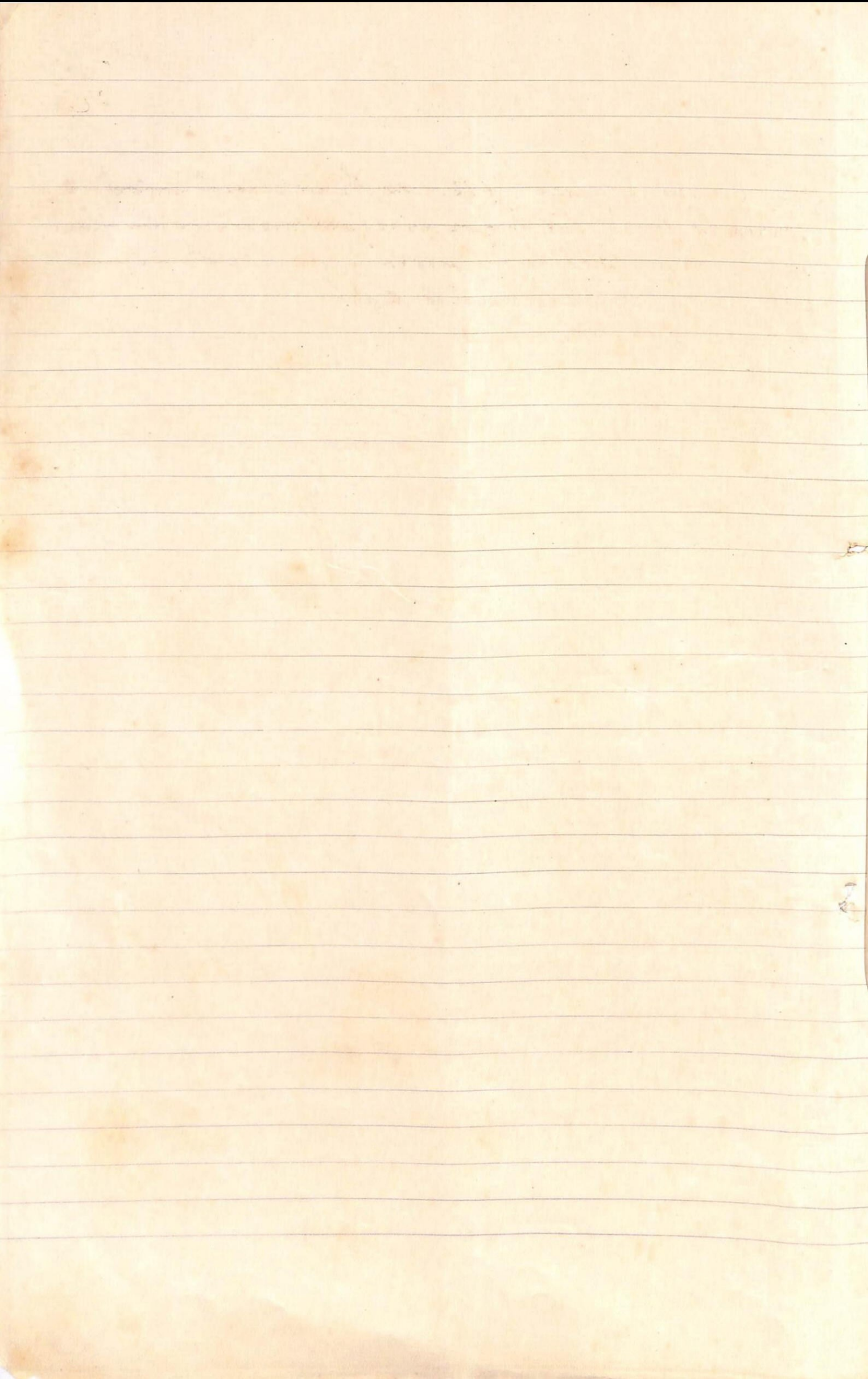
Antônio

Mansel da Motta

Rui

Antuano

Das vinte e um dias de março de
Maio do anno de 1884
O Pross. Senhor Joaquim Christo, de
mil e setenta e quatro
Cidade de Lagos em seu Car-
terio antes a Justiça e autor que
segue, fez esta Antuano. De
Moz. Luiz Pereira Pereira que o
assinou.



2

Alm. Sur. Juiz Municipal L. Supplente em exercicio.

A. Como requer, Marco o Dia vinte e seis do Corrente para ter lugar a inquirição dos testemunhos, na Sala da Camara as horas do costume, feita as intimações legais.

Lages 21 de Agosto de 1884. Cordova.

O Promotor Publico da Comarca, abaixo assignado, em cumprimento da Lei, vem perante V. S. denunciar de Manuel da Matta, preso liberto, pelo crime de furtamentos graves praticados na pessoa de José Paes de Farias, como tudo consta dos inculpatos, e conforme passa a referir.

Era o offendido camarada ou ajustado aos serviços do fazendeiro Lucas Gomes de Campos, e o denunciado tambem alugado de ~~um~~ ex. senhor Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e morava na fazenda de cujar de seu avô, e faltando dos campos de cujar do dito Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, umas vezes da propriedade d'este, o denunciado culpava caluniosamente ao fazendeiro Lucas de Campos, como autor do furto d'aquelles egres.

O offendido que conhecia ao amo como homem de muito bons costumes, e por isso incapaz de furtos, ouja alguma de quem quer que fosse, logo que soube que o denunciado egriamente offendia o amo como ladrao, não se pôs a defender ao dito amo, e com elle fin a accusar o denunciado como calumniador de má baixa esphera.

Este procedimento do offendido, chegou ao conhecimento do denunciado, o qual desde logo se collocou na expectativa para tomar uma vingança do offendido. Numa occasão se acobrou as coizas entre o offen-

diro e a denunciado, sendo que aquelle sabia que este
pretendia fazer-lhe mal, e n'esse estado passaram-se
alguns dias.

No dia vinte e seis (26) do mez de Julho p. passado
foi de tarde, em o offendido a um lugar denominado
"Tachinal de gado," a mandado de seu avô, quando
de ninguém se entendeu se com o denunciado, que
começou ameaçá-lo, disse-lhe que - era aquella a
ocasião em que o offendido lhe havia pagar as
injunias que dirigira a elle denunciado, pelo facto de
elle denunciado ter dito que Lucas Gomes de Campos, tinha
fustado muitas vezes ao Tenente Antonio Ribeiro dos San-
tos, e sem attender a mais nenhuma observação que
o offendido lhe podesse fazer, descelegou sobre este
varias pancadas com um grosso cabo de arreador, que
produziram no offendido os ferimentos graves com
tantes de auto de corpo de delicto de f.

Provaando os protestos e ameaças praticadas pelo denun-
ciado contra o offendido,ahi está nos incheços auto de
f. o depoimento da testemunha José Ernesto de Avelar
Pinto, para quem o denunciado manifestou minis-
sivamente a sua intenção criminosa, contra o offen-
sido; ahi está a f. o auto de perguntas feitas ao homem
do fazendeiro Lucas Gomes de Campos, donde se verifica
que o offendido muito antes de se dar o facto criminoso,
avisa a elle Lucas, o procedimento do denunciado de
denunciado e as ameaças deste contra o offendido, ahi
estão finalmente, as declarações do offendido, que nemhu-
ma razão ou necessidade teve para inventar o caso.

Demonstrando, nos que foi o denunciado o autor do
crime de ferimento, grave na pessoa do offendido, te-
mos nos incheços auto os seguintes importantes peças.
1.^a As declarações do offendido, que não confessa o de

denuciado se autorem tivesse sido o autor do crime.

2.^a - O importante depoimento de senhor Bernardo Gomes de Campos, que presenciou a aggressão do denunciado contra o offendido (Ver depoimento de p.¹).

3.^a - O facto de ter o denunciado protestado fazer mal ao offendido.

Tudo isto demonstra claramente a autoria do denunciado no crime de que se trata.

Por todos os pontos, conhecido da criminalidade de do denunciado, e prova que seja elle processado e punido com as penas do art.^o 205 do Cod. Crim. quasi maxima por se terem dado as circumstancias aggravantes do art.^o 16 §. 1.^o, 4.^o e 8.^o do cit. Cod., vem o mesmo Promotor Publico dar a sua presente denuncia em que avalia o dano causado em cento e cinquenta mil reis (150,000), e offerece para testemunhas os abaixo assina-
dores.

Nestes termos

P. a. P. se Digne deferir mandado proceder aos termos da formação da culpa, e

E. H. de M.

Assi com um documento.

Rel das testemunhas:

Jose Louco de Avela Primo

Bernardo Gomes de Campos

Luiz Manoel Damasceno

João de Lencastre Pereira dos Reis

Domingos Antonio Duarte

José Augusto de Almeida

Informante,

Lucas Gomes de Campos.

(Todos residentes no distrito d'esta Cidade).

Cidade de Lagos, em 24 de Agosto de 1884

O Promotor Público

José Joaquim de Carvalho Chaves

1884

4

Fo 12

Quis da Delegacia de
Policia da Cidade de
Lago

Des
Pereira

Auto de corpo de Delicto.

Jos Reis de Farias

Officiário

Declaracao.

Das vinte e seis dias do mez de
Junho do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jm Christo de mil
oto cento e setenta e quatro nesta Ci-
dade de Lago em seu Cartorio ante
a Cartoria do Senhor Delegado da
Policia que adiante se enq. Fia esta
autuacao. In Jm Luis Pereira
escrivão Des Reis

du Lay

Assam se compra.

Thomas Lewis Evans

Auto do Corpo & Delito.

As partes dele dias de um & de
do de anno do Nascimento do Prase de
whor Jesus Christo & mil cento e setenta
e quatro mil e quatro. Cidadão de Lagoa em
Cama lauda mora nesta Cidade & Delica-
do de Bahia Tente Joacum Alvarado
do Canto, e sendo ali presente o mesmo
Delgado, comigo sumas & do cargo as
partes nomeadas Jaci Sagredo de
Aranda, pharmacutico, e Antonio
des Santos, Virurgião Vinte e um
dos moradores desta Cidade, e as tes-
teirinhas Tente Leonizildo Pereira
dos Anjos, e Candido Joze Pereira de
Machado, e Jui Refris dos partes qui-
ramento des Santos Evangelhos em
suas mãos, e bem e fillamento Regu-
mentaram a sua missão, deparan-
do com Verdade que descobriram e
encontraram, e Jui em sua Con-
ciencia interdição, e encaregem. Mas
que procederam a examinar na pessoa
de Jozé Passos de Farias, que responde-
ram aos questionos seguintes: 1.º Se
há ferimento ou offensa physica? 2.º
Si é mortal? 3.º Qual o instrumento
que o occasionou? 4.º Si houve
aniquilação ou mutilação ou destrui-
ção de algum membro ou orgão?
5.º Si pode haver ou nuttar uma
mutilação ou destruição? 6.º Si

Monarcha de

pro

A

podr haver auctorizar a inhabilitação
do membro da Regia sem que fique
muito instruido. 7º Se por resultar
alguma Reprimenda, qual ella seja?
8º Se a qual Reprimenda do firmamento
ou offensa physica produz grave
inconmodo ao Saudo? 9º Se inhabi-
lita de servico por mais de tanto
dias? 10º Finalmente, qual o valor
do danno causado? Em con-

sequencia passarão os peritos a
fazer os exames e investigações or-
dinadas, e as suas perícias preci-
sas, e conclusões assignarão de la-
varno o seguinte. Com o uni-
versal offendido pelo Povo e Fa-
mílias, encontraram o seguinte:

No mesmo Rego seguinte. Em
encontraram um firmamento sem
policado acima da ponte segun-
do com uma policada de compri-
mento, e com uma inflamação em
roza dezo um toda da ferida que
prohibe examinar a profundida-
de d'elle, e com grande accumu-
lato de sangue; e por isso respondem
aos quesitos pela maneira seguin-
te. No mesmo sem ha offen-
sivo e offensa physica. Sa-
segundo não. No terceiro respondem
que o firmamento foi feito com in-
firmamento contiguo. No quarto,
quinto, sexto, sétimo. Não. No oit-
avo

No estano, Sim, modum grande un-
comodo de saud. No Mono Respon-
Sim quispade Camar a inhabili-
tacao de servico por mais de trin-
ta dias. No decimo avaliao o
danno Camado me com misericordias.

Estas estas as declarações
que em sua Consciencia e debai-
re do juramento prestado tem a
fazer. E por mais mais haure
dun. se por concluido o exam or-
dennado, e de tudo se lavra o pre-
sente auto, que vai por mim so-
cripto e rubricado pelo Juiz, e as-
signado pelo nome, pontos e
testemunhas, comigo Jy. Luis
Pereira escrivão que o fia a es-
crivi; e atado com fi.

Joaquim Merate de Castro.
Jm Augusto Arreaga.
Auto das Justas.

Leovigildo Pinheiro das D. Justas
Candido J. Per. de Andrade.
Os Jy. Luis Pereira

Auto de perguntas a o offendido.

Relato em seguida ao auto supra
dito, pergunta o Delgado a Poli-
cia Sammta do alcaide do auto de
Castro, comigo escrivão abouche
escrivado, e pergunta o offendido
o Delgado propede o auto de per-
guntas

João de Castro

7

seguinte. Perguntado qual o seu
nome, idade, estado, naturalidade
e profissão. Respondeu cha-
mar-se Joz. Paulo de Farias, ter vin-
te e um annos de idade, solteiro,
natural desta terra, jornalino.

Perguntado como se deu offeito
a esse elle ferido, respondeu?

Respondeu, que quando ja
por tando foi elle offendido infor-
mado por Joz. Lealho, filho de Joa-
quim Coelho, que o Roberto Manoel
escreveu que foi do Terceiro Anto-
nio Ribeiro dos Santos, que era
dona da fazenda; por um erro
elle ao lugar denominado Fari-
nas de Gado. Aonde ia traba-
har a fazenda de seu patrão,
encontrou-se com Manoel com
a dito Manoel, e perguntando
elle offendido a Manoel por
que havia o guerra de Gado,
Manoel respondeu-lhe: Sim
por que voce tem-se unido
por um ter dito que seu patrão
roubou tres vacas de um de-
outro; a quem elle offendido re-
pondeu, que isso elle não pro-
mova, que seu patrão, que i
Luzes Gado e Campos tal
fizesse, e replicou Manoel
prova, e hi ja; dando-lhe um
seguida uma bordada com

com o cabo de um grande arado
que lhe proadnaio o ferimento
que consta de auto de corpo de deli-
cto. Perguntado quem feriu
as pessoas que prejudicaram a
se facto. Respondeu que na
occurria do' estava o filho de sua
patrião de nome Bernardo, de
menor idade, por um apor o
acoutado chegou a casa de Jo-
ão, masahi já não acham
o seu offensor. Perguntado
si elle offendeu por parte con-
tra o seu aggressor. Respon-
do que por sua pobreza não
pode perseguir o seu offensor,
e por isso deixa a acção da
justica publica. Quando mais
diz: Quidas suas declarações
por conformem e por não saber
nada assignar a seu filho Man-
ricio Ferreira de Mello. De José
Antônio de Souza e Silva.

João de Morato de Canto.
J. Mauricio Ferreira de Mello.

Auto de perguntas feitas a
Luiz de Jesus de Campos.

Em seguida ao auto de pergun-
tas supra, apresenta Offensor
Delgado e Policia Trinta e quatro
Morato de Canto, Campesão de

Lucas Gomes & Campos, a quem
o Delgado fez as seguintes pergun-
tas: Perguntado qual o seu
nome, idade, estado, naturalidade
e profissão? Respondendo
chamar-se Lucas Gomes & Cam-
pos, ter trinta e oito annos, cas-
ado, favelado, natural deste ter-
reo. Perguntado quem sabia
relativamente aos summittes fi-
tos na pessoa de seu peão Jozé
Pais & Farias, e quem fora o au-
tor dessas summittes? Respon-
do o seguinte: Quem foi sa-
ber por bocca de seu camarada o
offendido Jozé Pais & Farias, que
em o liberto Manoel recorda que
foi de summitte Antonio Ribeiro dos
Santos, quem o dito liberto dizia que
elle respondente havia pertado tre-
zeccas de dito Ribeiro dos Santos,
e como o referido Pais & Farias di-
zia quem isso era falso, quem não
era Cassano & propar. O dito
Manoel se revoltava contra o
seu camarada prometendo
morrer-o. Quem haunter as
Am. maria, chegou a sua casa
o dito seu camarada Jozé Pais
& Faria, todo em angustado, e
perido, dizendo-lhe quem o referido
Manoel o havia assomado por
ter elle offendido o dito Manoel

Manuel que não era Capão de
provar que Leo Patrão sentasse
estas palavras. Disse mais
que o filho de Lello correspondente que se
achava na mesma Ocasião tam-
bem Contou que fora Manuel que
rapaneava Lello Camarada
P. 1.º e 2.º

Preguntado Como se chama
a sua filha que assistio a esse
acto? Respondo que se cha-
ma Bernarado, tem quinze
anos de idade. Quando
seu pai viveu. Dada as suas
declarações por conforme as
leguaes. Eu foy Luiz Pereira
Barnardo de Almeida

Luiz Gomes do Campes

Chm
Quo sacramento deus cum e annuo facio
vobis ante consuevit ad Delgado & Pa-
lencia. Porro sumus Alberto de Santo,
apud vobis Summo. In fine hinc Puni-
ta asservat. Asservi.

Para se servir ao Int.^o m. de cada um. José Soares
de Oliveira e Bernardo Gomes de Carvalho. e mais
o dia 30 de Out. m. ao 2.º v. de tarde. Que se
vão notificar. Para 26 de Junho de 884.
Miguel de Castro.

Ingeniería Sumaria

Das trinta dias do mez de Julho do
anno do Maximulto do Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e sto em-
tos comta quanto mata viduo de
Lagos na Casa donde assente o Dele-
gado de Policia Tendo paguim
Morato do Canto, procuro-se a in-
quiricao dos testemunhas abai-
cho, e fin este termo. In Jo. Luis
Barro rescurat (Barro)

1º Testemunha

Jo. Paulo de Avela Primo. Daor
que disse ter hegado annos. Sol-
teiro natural deste termo, vive
em companhia de suas pais.

Das Costumms disse nada. O
Delegado lhe fez o juramento
dos Santos Evangelhos e bem fi-
coumte Dezo a Verdade. Dezan san-
bros representado lhe fozem. Per-
guntado como se de off des de
o facto de ser o referido Jo. Paulo
de Farias, e por quem. Res-
pondeo que antes de se dar o fac-
to de ser representado o referido Jo.
Paulo de Farias, o grande liberto
Manoel disse a elle Testun-
cha que tinha a pular no rife-
rido Jo. Paulo, que tinha a fazer

umas perguntas; e em no dia do
acontecimento, vindo elle testemu-
nha do Mato acompanhado com
Joze Pais de Farias, no papel de
li. Respondente, e ali Cordão. M. que
foza o referido liberto Manoel
que M. ferra a gente pumun-
tas, dizendo a ferra a este teste-
munha que o dito Manoel M.
ferra a questo por causa de
conversas, sem M. replicar que
conversas foram essas. Quando
mais disse; vindo seu depoimen-
to acerto por conforme car-
sema. 2a Testemunha

2a
Bernardo Gomes de Campos, id.
de de quatorze para quinze annos,
solteiro, natural doeste termo, vi-
ve em companhia de seu pai Lucas
Gomes de Campos. Por Custumes
Assurado. Adogado M. de Faria
o juramento. Perguntado que
sabia o Mativamento ao fumento
pate sua de futo em Joze Pais de
Faria? Respondendo que uodia
dum acontecimento estava elle res-
pondente no papel de seu primo
Joze Carlos, com o referido Joze Pais,
e depois Joze Pais sahio em uma
teiguma vir uns Annuaes, e
d'ali a pouco, vio que Manoel
estava brigando com Joze Pais de
Farias, e sahio da briga, Joze

Populares com a Cabeça quebrada, não
 porra o Payol, e Manuel foi se
 embora. Sem que saiba porque
 foi que se deu essa briga, porque
 nem Manuel, nem Joz. Vincon-
 tarão o motivo da briga. Quando
 mais disse. Chio do Depoimen-
 to por estar confusos e por não sa-
 ber quem assignou a Letra de Lu-
 cas Gomes de Campos. Eu Joz. Sem
 Porra nem ao (Desconheço).

Morato do Canto.

José Coelho de Silva
 Lucas Gomes de Campos

Whm

Das facs Condições ao Delgado de Po-
 licia Trinta e Quatro Morato
 do Canto, fir. neste termo. Eu Joz
 Sem Porra nem ao (Desconheço)

Chp

Permita-se, esta Carta ao Sr. Promotor Publico de
 Comarca por intermédio do Juri Municipal de Termos.
 Vinte e seis presençadas as diligencias a cargo desta
 Juri.

Sagar 30 de Junho de 1884

Joaquim Morato do Canto

Data

Em data supra Rubricado autor e mais do
 Delgado de Policia Trinta e Quatro Morato
 do Canto, fir. neste termo. Eu
 Joz Sem Porra nem ao (Desconheço).

Os fcos. e vto. do Sr. Municipal
do Alameda Capitulo Municipal
Roberto de Cordova, e fco. vto. Ter-
mo. En. Joz. Luiz Pereira com o
que deu

Vista ao Promotor Publico
Lages 31 de Junho de 1884
Cordova.

Data
Sen. Vista ao Sr. Municipal do
Alameda Capitulo Municipal Roberto
de Cordova, e fco. vto. Termo. En. Joz.
Luiz Pereira com o que deu

Data
Os fcos. com vista ao Promotor Pu-
blico da Comarca Sin. Joz. Joaquin
de Cordova Passos, e fco. vto. Termo.
En. Joz. Luiz Pereira com o que deu

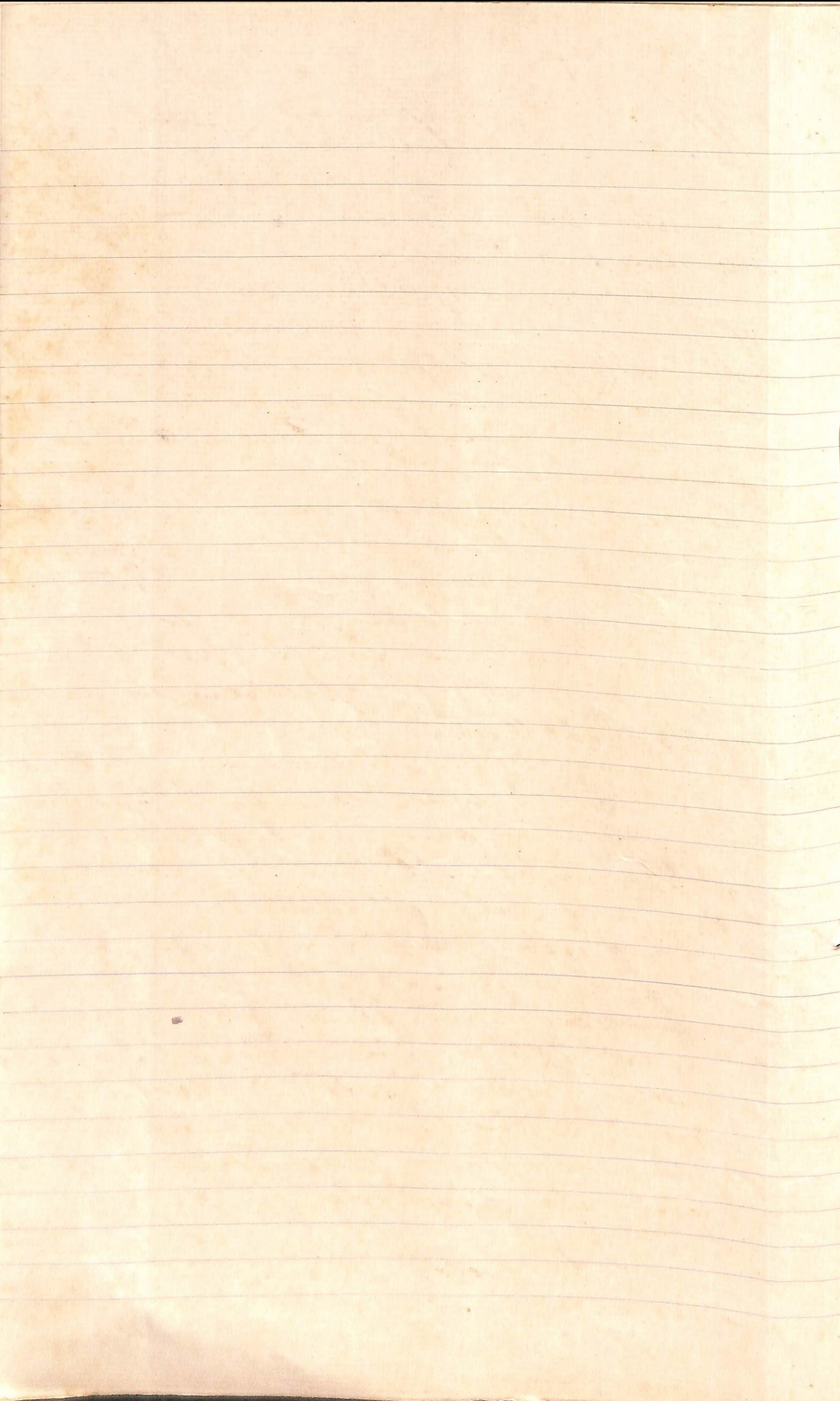
Com V.ª

Plai a denuncia em papel separado.
Exceção o prazo da lei, pela muita affluencia
de servicos civis. Lages, em 24 de Agosto
de 1884.

O Prom. P. Joz. Joaquin de Cordova Passos
deu

Ch. R. R. montada

Por parte de Porto de mil oitenta e duas
contas e quatrocentas e setenta e duas
segundo o mesmo Contadorio quanto a
bater dentro a petição e certo que
segundo o fim desta termo, eu sou
pelo termo mesmo e assim



12

M. J. Juiz Municipal do Crime.

Nos autos, Vigor o Promotor Publico, e Depois
me venhão Cancelluras.

Lages 23 de Agosto de 1884



Cordova.

Diz Manuel Motta, que tendo-se julgado
grave, o levissimo ferimento com que se
apresentou em Juizo, José Luis de Tarina, e
cujo ferimento se attribue ao suppi.^{te},
foi isto razão para que o honrado Sr.
Promotor Publico da Comarca, fundan-
do-se nas disposições do art.º 4º §§ 1.º e
4.º do Cod. do Proc. Crim., offerecesse sua
denuncia contra o suppi.^{te}, pelo crime
de ferimento grave, previsto no art.º
205 do Cod. Crim.

Mas, com o devido res-
peito, o suppi.^{te} não perante P. J., demons-
trar e provar, que a accuõ intentada
pela Promotoria Publica, é perempta,
pois que o tal ferimento de José
Luis de Tarina, não foi grave, e sim
levissimo, e não o caso, quando cri-
me houvera, não seria elle o previs-
to no art.º 205, e sim o do art.º 201 do
Cod. citado, crime este de accuõ me-
ramente particular, e affiançavel,
e cuja accusação dependeria exclusi-
vamente da vontade do proprio
offendido.

De facto, demonstra-se pelo
inchoro auto de exame de sanidade, que

o referido sentimento foi brevissimo; e Sahi
se vê quão improcedente é o procedimento
que se inicia contra o sup^{te}, improce-
dencia essa que importa a perempção
da accu^{ção}, pela manifesta incompetencia
da Promotoria Publica.

Nem cohe, tão pouco, a falsa idia,
ou falsa allegaç^{ão}, de que seja o offen-
dido pessoa miseravel, para Sahi
tirar de argumentos em favor da
Competencia da Promotoria Publica.

Não, porque, em primeiro lugar,
o offendido José Paes de Sária pas-
sou bens de raiz, e é além d'isso
operario, e jornalista, e como tal
não pode ser considerado como mi-
seravel.

A este respeito, diz o discreto e illustrado
Conselheiro Dr. Mafra: « Não se repu-
ta "miseravel" o offendido que ganha como
operario; pelo que é nullo o processo a
que, por este fundamento se procede
ex-officio. — Accord. da Rel. da Corte de
17 de Abril de 1874. — Direito Vol. 4.º pag. 262.
(Assessor Crim. — pag. 3. — palavra — miseravel.)

Em segundo lugar, porque, a
lei tem claramente designado quaes
as pessoas a quem se deve classificar
na condic^{ão} de miseraveis.

O emdicto e notarel Dr. Borges
Carneiro, (Direito Civ. Vol. 3.º § 274) clas-
sificando quaes sejam as pessoas a quem
se deve considerar como miseraveis,

enumera: 1.º os religiosos mendicantes, 2.º os dementes, 3.º os doentes de moléstias incuráveis, 4.º os cegos e alijados, 5.º os velhos decrepitos, 6.º os peregrinos, e 7.º os hospitados, e 8.º - as viúvas.

E diz esse notavel mestre (3271, cit. n.º 4) — que na apreciação da miserabilidade d'estes, deve entrar o arbitrio do Juiz, pois que, qualquer d'aquelles, pode não ser de facto miseravel, porque não o são per se, e sim por circumstancias accidentaes.

A miserabilidade, é um esta-
do anormal do homem na socieda-
de; é uma questão de facto que não
se presume, mas que deve ser pro-
vada exuberantemente; e é de
todo ponto absurda e anti-jurídica
a doutrina de que se deve ter
como miseravel, aquelle que simples-
mente declara em juizo ser mize-
ravel!...

Se quantos perigos não se creporem
o magistrado, que estivesse a brigado
a julgar pela simples declaração
da parte?!...

Em summa, a mi-
serabilidade não se presume; é,
pelo contrario, um estado que cons-
titue facto, e que, como qualquer
outro, deve ser provado; sendo que
como já o dissemos, o operario,
o jornalheiro, o homem semfim

а глуми

a quem deos des saúde, força e ele-
mentos para o trabalho do qual deve
ter os meios de subsistência, não
pode ser julgado miseravel, como
doutamente se acha decidido pelo
Venerando e Sapientissimo Tribu-
nal de Relação da Corte, em seu
acórdão de 17 de Abril de 1874, re-
tro citado.

Não sendo pois o offendido,
miseravel, e não sendo tão pouco
o ferimento, "grave". Como por erro
ou engano, foi classificado no auto
de corpo delicto, que, juridicamen-
te fallando, foi destruido pelo
auto de exame de sanidade aqui
juntado, - é visto que a accão in-
tentada pela Promotoria Publica, é
perempta, e como tal deve ser
julgada. Isto posto,
o sup. p. requer, e muito respeito-
ramente //

L. a. p. que se digno man-
dar juntar esta e o inche-
ço auto de sanidade, aos
autos referidos, para o fim
de julgar perempta a ac-
ção, salvo a parte offen-
dida, o seu direito de per-
seguir a quem julga ser
o offensor.

Lagoa, 23 de Agosto de 1884.

A rogo do sup. p. por não saber escre-
ver = Pedro José Leite

O P. J. Justica.

1884

F. J. P.

Junta Municipal do
Carmo da Cidade de Lagos

Com
H. J. P.
P. J. P.

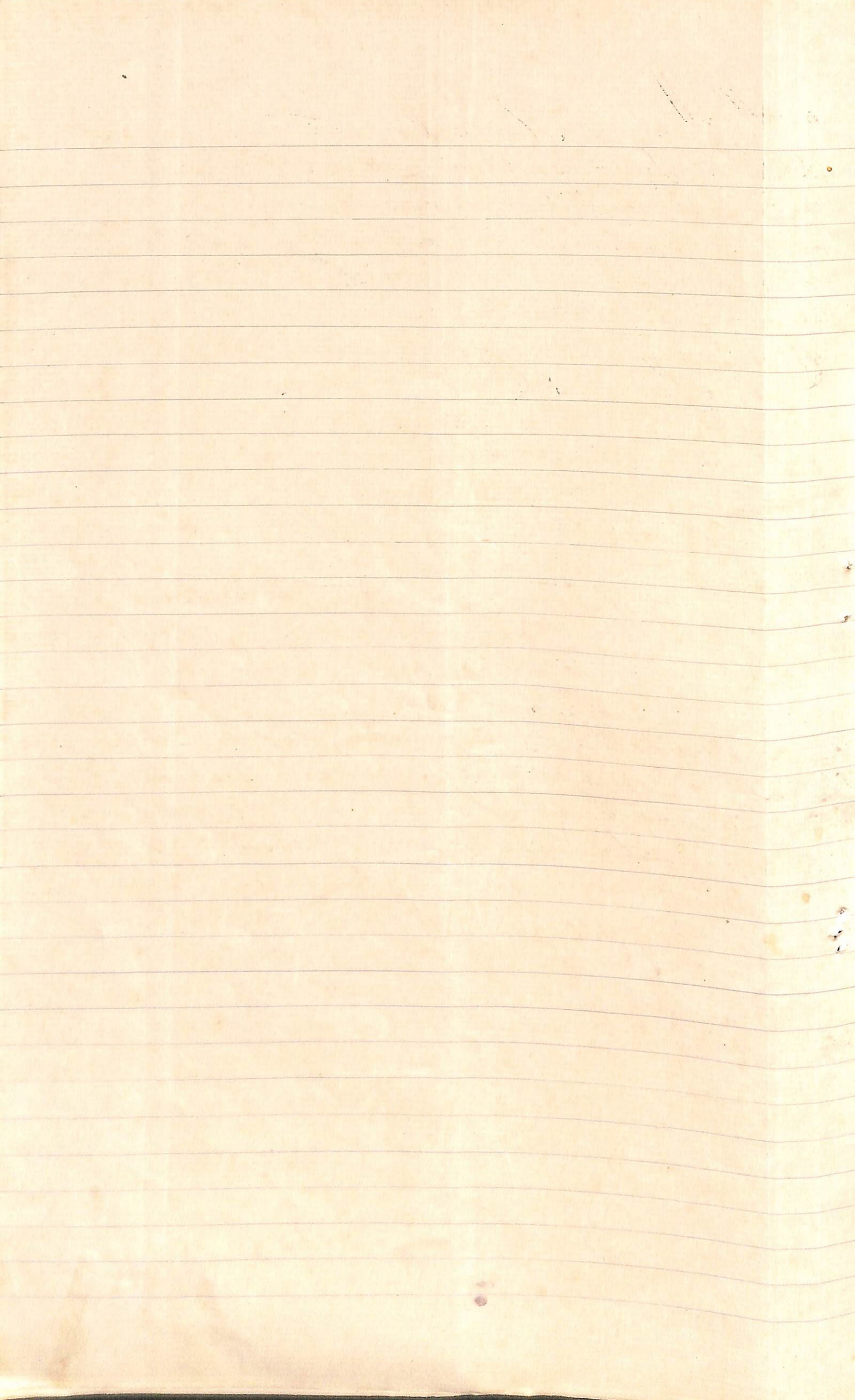
Ante a Sanidade.

Ante a Sanidade de uma Portaria
de Alvaroz Alvaroz, na
qual se quer ante a Sanidade
um J. P. P. e F. J. P.

500

Ante a Sanidade

Des dos dias de um de Agosto
de mil Oito Centos e oitenta e qua-
tro, nesta Cidade de Lagos, um
nos Centos Antea Portaria,
que adiante se m. J. P. e F. J. P.
Termo: m. J. P. e F. J. P.
Ante a Sanidade



H. S. Juiz Municipal de Crime.

A. Corno Agner, e nomeio para supplção há estampanha
ritos João Manoel Affonso Borel²⁰¹³ St.º 200
rozo de Castro e yase Das arbuja C.º do Sello Duascentos reis
duas, e duas testemunhas para campo Lagoa 12 de Ag.º de 1884
recem no dia 14 do corrente as dez horas

no corpo de minha residência, Lagoa 12 de Agosto 1884
Diz Manoel Motta, que tendo havido erro
grave por parte dos peritos que funcio-
naram no auto de corpo de delito feito
no ferimento com que se apresentara Jo-
sé Lopes de Farias, ferimento esse que o
offendido attribue ao suplo, e para
provar agora que tal ferimento não
foi grave, porque nem occasionou
grave incômodo de saúde e nem
inhabilitou tão pouco o offendido,
do serviço, por vinte dias, nem por
isso o suplo requer a V.ª de V.ª que
ordene que se proceda a auto de
exame de sanidade na pessoa do offendi-
do, citado este para comparecer em juizo
no dia hora e lugar que forem
por V.ª designados, sob pena de
desobediencia e de ser condemnado de
chairs de vara, ligando-se V.ª
nomear peritos que procedão ao di-
to exame de sanidade.

D. a. V.ª que V.ª. se defira.
E. R. M.

Lagoa, 12 de Agosto de 1884.
Arrogo do Suplo por não saber escrever
Antonio Publiº dos Santos

Carteiros que intimam aos pontos no.
2. 6.000 madoz Joze Dias R. Ambriza ci-
Ent. 2.000 madoz, e Joze Manoel Affonso Bar.
R. 9.000 madoz R. Castro, os quoms decla-
rao nao poder acceitar a margo.
Quindon fi. Lago 13 de Agosto de
1884

Joze Manoel Affonso

200. Los facs Conclheos adsem Munici-
pal Suplente Capitulo Municipal
Rubens R. Cordona, fiz este termo
em Joze Manoel Affonso madoz que
Assumi.

Chf.

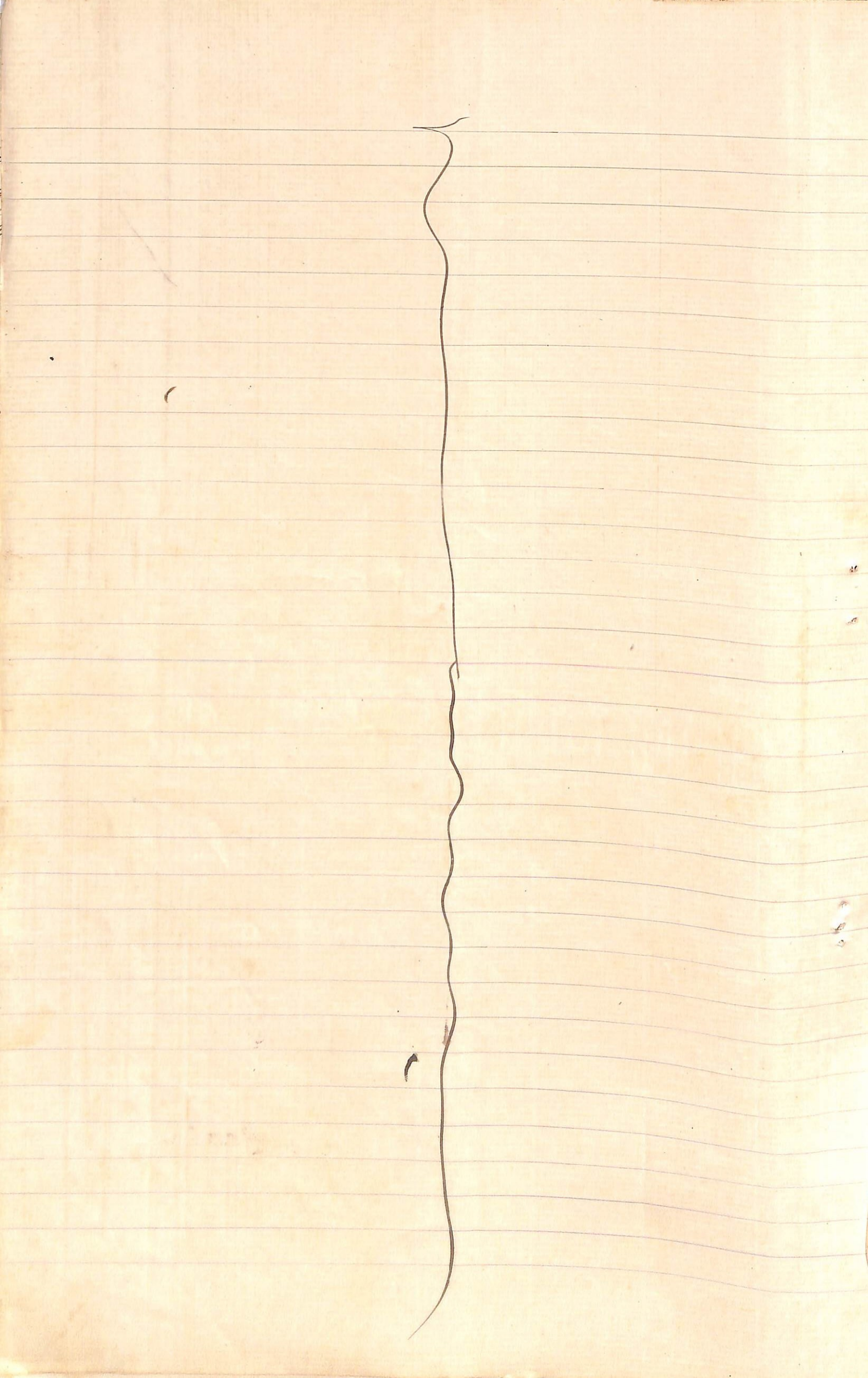
Avista da informacoe, namcio peritos
Joze Bernardino da Silva, Reozardo Pereira
Dos Anjos, que serao intimadas para compare-
serem no dia de signado, e prestarao juramen-
to. Lago 13 de Agosto de 1884
Cordona.

200. Data supra recebi estes autos de
madoz de Joze Manoel Affonso Suplente o
Capitulo Municipal Rubens R. Cord-
ona, fiz este termo. In Joze Manoel Affonso
madoz que Assumi.

2. 6.000 Carteiros que notificar aos pontos no.
Ent. 2.000 madoz Joze Manoel Affonso madoz
2. 8.000 madoz Joze Bernardino da Silva, m-
faca-

16
2
Accusado Antonio Qui Donfi: Lago 13 de
Sept 1884
Procurador General





Alfonsio Mauricio Ribeiro de
Cordova Juiz Municipal San-
tando os negocios na forma da
Lei. b b b

Mando a qualquer Official de J. 300
Justica a quem este for offerecido. E. 1.000
tudo que for seu compromisso no. 1.300
tudo que for seu compromisso para
compromisso neste Juizo no dia
quatorze de Junho no dia
das da manha na Casa de
minha Residencia, e ali pro-
ceder-se a auto de sanidade no
mesmo a requerimento de Ma-
nuel Motta. Que comprao sol-
para a exigencia e seguita a
ser comparecidos o banco de vara.
Que comprao sol as duas
de Lei. e Logo 12 de Agosto
de 1884. In J. de San Antonio
comente de sumo.

 Cordova.

Laõ hi estampa
N.º 5 H.º 200
Pg. do selho de sumo
Logo 12 de Ag.º de 1884
N.º 5 Rochas

Certifico que foi a casa de Jose Luis
de Sarios, ai em contein e em tenes sobre
tudo e com tudo de manclado supra de

do que ficou sciencia para compor em
muito mais, do que deu fe!

Carta de Lagos 13 de Agosto de 1884.

Em Official de Justica
Solidonio Vicente da Costa

Delegacia	8000
Car.	<u>3000</u>
Soma	11000
Vº	Costa

Ante o Sanidade

Das Quatorze dias de um a
 Vozto Anno do Nascimento J. 34000
 do Nosso Senhor Jesus Christo P. 16000
 de mil e oitenta e oitenta e quatro L. 34000
 Treinta e Quatro de Lago em Casa 22000
 da Republika do Juiz Municipal
 Offiço de Capitão Mauricio Pi-
 rro de Cordova, perante o me-
 mo Juiz Camarao, testemunhas
 affixas assignadas e as peritos
 nomeados Juiz Corregedor Pi-
 rro dos Anjos, e João Bernardi-
 no da Silva, moradores nesta Cida-
 de e mais profissionais, Juiz Refiro
 aos Peritos e juramento dos Santos
 Evangelhos em suas mãos e em
 fidejamento, e com Verdade declarou
 que em acontecimento e intendi-
 mento em sua Consciencia, e me-
 rezon. Que em procederam a re-
 pte na obra de Jo. Carlos e Filias
 e em respondessem aos pontos se-
 guintes: 1.º Se houve ferimento e
 offensa physica. 2.º Qual a instru-
 mento em o Occasionar? 3.º Se
 houve ou reputou mutilação an-
 tistorica de algum membro. 4.º
 Se reputou alguma offensa e
 qual foi ella? 5.º Se o mal reput-
 tante do ferimento e offensa phy-
 sica produziu alguma incommoda

de sandr. 6^o Se inhabilitar de ser-
vico por mais de trinta dias?

7^o finalmente, Qual o valor do
danno commido. Um con-
cunha proacção de pritos a fa-
zer os exames e investigações os
dennadas e as que jstfcarão pre-
cizas, Conchindas as pias delava-
ção o seguinte: Um exame;
mando o offendido Jpy. Para de
Farias, encontrara uma cicatriz
uma cicatriz, na Cabeça do mes-
mo, do lado esquerdo, e acima do
fronte, cujo signal o primento
esta phisicamente cicatrizado,
e por isso respondem as que
tos pela forma seguinte: So
primario say forme primento
e offensa phisica. So segundo
respondem que offramento foi
feito com um instrumento contun-
dente. So terceiro, quarto, quin-
to, sexto, Nao. So ultimo ava-
liar o danno commido na quan-
tia de cinco mil reis. E por cada
mais um vito, que delavado,
que por fido este exame, do que
a laoran o primento. Tanto, que vai
que vai o mesmo prito rubricado e
assignado com o sumario que o
exame, e as testemunhas Antonio
Alonso e Lido, e Antonio Fri-
eira e Alente, nos pritos supra

retos declarados, assignando a cargo
do offendido o sumptu Bento Ribeiro
e Cordova, e pagm a tudo do p.º
En Joz. Luiz Pereira nuncu
deservi.

Mauricio Pitr.º Cordova
Deverigilto Pereira dos S.ºs
João Bernardino da Silva
Mauricio Ferreira de ~~Alto~~
Antonio Manuel de Silva
Bento Ribeiro da Cordova,
Odo José Luiz Pereira.

Releto R.º cinco folhas m.ºs
uma em branco Joz.º Luiz Pereira.
11/12/1884



Em data supra foz o auto ante
cominho. adjuer m.ºs
sumptu Capitao Mauricio
Ribeiro e Cordova e foz este ter-
mo. En Joz. Luiz Pereira n-
civao Joz.º ~~deservi~~.

fulgo por sentença o presente auto de sani-
dade, para que produza todos os effectos que em
direito lhe forem inherentes. Pego as custas
pela parte a quem serão entregues em depen-
dencia do traslado, para fazer o que lhes

Canvier.

Lagos 14 De Agosto De 1884
Mauricio Riba. Delordora.

Data

200 En data Supra Riba. autor au-
tor de maõ do Juri Municipal
Suplente Capitão Mauricio Riba
Delordora, e fin este termo. In Juri
Lima Riba. Riba. Riba.

Integrum a parte Riba. Riba.
em 14 de Ago. 1884.

Juri Riba.

200 Nos Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.
Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.
Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.
Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.
Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.
Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.
Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.
Riba. Riba. Riba. Riba. Riba.

Chº

Cumpra-se o mes das pracho
na petição a f.º.

Lagos 25 De Agosto 1884

Correia.

Data

En data Supra Riba. autor au-
tor de maõ do Juri Municipal Suplente.
Capitão Mauricio Riba. Riba. Riba.

Ordem, e faz este termo. Eu
João Luiz Pereira escrivão
Pereira.

D. Na
dos fados com vista do termo.
dos Publos de Caspanga e
João Paes e Almeida Paes
faz este termo. Eu João Luiz P.
Pereira escrivão Pereira.

Comp.ª

Procurador Municipal.

Tere esta Promessa como bore sufficiente para dar ao escrivão de f.º - o auto de corpo de delicto de f.º, onde os peitos de clacação o seguinte: que o ferimento feito na pessoa do offendido produzia grave inconveniente de saúde, e que o mal corpo- res resultante d'aquelle ferimento podia occapio nos os offendidos, inhabilitação de serviço por mais de trinta dias. Estas circum- stancias legitimavam a intervenção d'esta Promessa, por força do disposto no art.º 375.º do Cod. do Proc. Crim. Hoje porém se apresenta n'estes autos, o auto de sanidade de f.º procedido na pessoa do offendido, donde se accifera que aquellas de clacação dos peitos foram axay exoneas, visto que o offendido em menos de trinta dias se achou comple- tamente restabelecido de sua saúde.

Assim verificado, conclui-se que está precepta
a iniciativa de processo por parte desta Promo-
toria, nos casos em que admite denuncia, vi-
to ser o crime de natureza meramente particu-
lar. Não é contudo ter lugar a intervenção
desta Promotoria ex officio, se fosse o offendido
pessoa miseravel (Cód. de Proc. Crim. art. 73); mo-
do de facto não o é; por quanto é um jornalista
provido que ha probabilidade de ter meios para
proseguir por si na accusação.

At vista do exposto, opinio pela percepção da ac-
cusação intentada por esta Promotoria, julgando
se assim petra serem os prezentes autos archiva-
dos para a todo tempo constar.

Lagoa, em 25 de Agosto de 1884.

O Promotor Publico—

J.º Joaquim de Cordova Passos

Data

Em vinte e cinco de Agosto de mil oitenta
e quatro costuradas e assinadas mata Cida-
de de Lagoa em meu Cartorio u-
bi estão autos de Promotor Publi-
co de Comarca Timotheo Passi Joa-
quim de Cordova Passos, fize este
tomo. In fize Luiz Pereira scri-
vao (Assin.)

Chm

Das fizes e assinadas ao Juiz
Municipal e Promotor Publico Mano-
ello Ribeiro de Cordova, fize este
tomo. In fize Luiz Pereira as-
sinado (Assin.)

chp

Em vista do auto de exame de sanidade a f. 12,
 por força do qual deveu de substituir o auto de
 Corpo de Delicto de f. 54, e á vista das disposições
 citadas pelo rec. em sua petição de f. 13; e
 ea resposta do Promotor Publico á f. 30,
 Com as quas me conformo, julgo perem-
 pta a acção intentada ex-officio contra
 o rec. Manoel De Motta, pela incompeten-
 cia da Promotoria para intervir ex-officio,
 visto ser o crime de natureza particular
 e cuja accusação dependeria da vontade
 da parte offendida, qui passus est, na phra-
 se do culdito Marquez De S. Vicente (Apant.
 Crim. art. 130 e 131); tanto mais quanto
 demonstra-se evidentemente não ser o offen-
 dido pessoa miseravel, em cuja classe não
 se pode considerar o apperario ou jornalei-
 ro, conforme se acha decidido pela jurispru-
 dencia estabelecida pelos tribunais Superi-
 ores do paiz. (Conselheiro Mafra - Assessor
 Crim. pag. 3. palavra miseravel. - Acc. da
 Resolução do Corte de 17 de Abril de 1874 - Dir.
 Vol. 4.º pag. 282).

Recurso ex-officio para
 o Meritissimo Sr. D. Juiz de Direito da Comar-
 ca a quem serão os autos conclusos no prazo
 legal.

Cidade de Lagoa 29 de Agosto de 1884
 Mauricio Pib. Cordova.

Data

Em Porto Alegre de Agosto de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta Cidade de Lagoa em um Cartorio Publico entre o autor de uma Reclamação Municipal Suplente do Capitão Manoel Ribeiro Alvares, e o réu João da Silva. Em 19 de Setembro de 1884.

Cartorio que pertence ao Promotor Publico da Comarca, e foyam de acordo de despacho do Juiz de Direito da Comarca de Lagoa de 19 de Setembro de 1884.

Em Porto Alegre de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta Cidade de Lagoa em um Cartorio Publico entre o autor de uma Reclamação Municipal Suplente do Capitão Manoel Ribeiro Alvares, e o réu João da Silva. Em 19 de Setembro de 1884.

Vistos e examinados estes autos e dae proximo ao recurso de 1º para reformar a sentença, porquanto, esta respicando dos autos que o réu Manoel da Albatra, na tarde do dia 16 de julho de 1884, em Lagoa, offendera gravemente a foy de Farias, o que respicou no pelo auto de corpo de Delicto, ~~prova~~ e mais

inquirição policial, e reformando o 22
despacho, manda que se promova no
processo até final decisão. Dizer
18 de Maio de 1884. Figueira de Costa

Data

Em vinte de Setembro do presente
ano restou a seguinte carta
Cidade de Lagos em 20 de Agosto.
Rio fozes vobis ante o dito Couto.
Rio Ribei vobis ante por parte do
Junho do Distrito da Comarca de
Tos Joazeiro Figueira de Costa
vobis ante termo. In Jaz Figueira
Figueira de Costa

Offm

Em vinte de Setembro do anno
Supra em 20 de Agosto foz
vobis ante Comarca de Figueira
municipal Suplente Capitão Man-
ricio Ribeiro de Cordova, foz
de termo. In Jaz Figueira de
Costa

Offo

Cumpra-se; E moreo o dia 30 de Maio de 1884
do corrente para a inquirição da presente
nha feita as intimações legais.
Dizer 21 de Maio de 1884
Cordova.

Data

Em data Supra Rubi ante ante
de mais do Junho Municipal Suplente

Suplente Capitão Mauricio Ribeiro
Alcortana, fir este termo. In Jan
de mil e novecentos e sessenta e cinco

P. Manoel

Justada

Quinta de Setembro de mil e novecentos e sessenta e cinco
Quinta de Setembro de mil e novecentos e sessenta e cinco
dado de legem em termo de auto de feição
to auto de feição de auto de feição
de feição, fir este termo. In Jan
de mil e novecentos e sessenta e cinco

O cap.^m Mauricio Ribeiro de Cordova,
Juiz Municipal suplente n'esta Ci-
dade de Lages em forma da Lei. 46.

Mando a qualquer official
de Justiça a quem for este apresentado,
que em cumprimento d'este, notifi-
que as testemunhas: José Coelho de
Avila Primo, Bernardo Gomes de Cam-
pos, Luiz Manoel Damasceno, Teodoro
Leopoldo Pereira dos Anjos, Domingos
Antonio Duarte, José Augusto de Ar-
anda, e a informante Lucas Gomes de
Campos; para comparecerem n'este Juizo
no dia trinta (30) do corrente, as 10 horas
da manhã, na casa da camara municipal,
afim de depoerem o que souberem a
respeito do processo crime em que é réo
Manoel Motta, por ferimentos graves
na pessoa de José Paes de Farias. Que
cumpra, citando o réo para ver jurar
testemunhas e o Promotor Publico da
Comarca para assistir a inquirição.
Lages, 24 de Setembro de 1884. In off.
Juiz Pereira Soares (Antônio).
Cordova.

M. L. L.
Com o devido respeito.

Informo a V. S.
que o mandado de prisão não foi cum-
prido como se vê da certidão lida.
P. S. mandarei a quem for justo. Lagos
1.º de Outubro 1884

João Guilherme Pereira.

Off. m.

Los fisco Confesso adjuir o Annici-
gal Supplente Capitulo o Annici-
Pobres o Cardona, e f. m. t. m. En
João Guilherme Pereira com o devido respeito.

Off. m.